RESOLUÇÃO № 41, DE 05 DE ABRIL DE 1995

Institui Gratificação Especial em favor dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Mu nicipal, e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituida uma Gratificação Especial a ser de vida aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal inte grantes do Plano de Carreiras (Lei Complementar nº 05, de 19 de ju lho de 1993).

Art. 2º - A Gratificação Especial de que trata o artigo anterior, será paga em percentual do vencimento básico que assegure que a menor remuneração do servidor posicionado na referência inicial do cargo não seja inferior ao valor determinado nos artigos 7º, inciso IV e 39, § 2º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na aplicação do disposto neste artigo, o per centual que corresponder para efeito da referida gratificação será extensivo a todos os servidores mencionados no artigo lº desta Resolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzêta(RN), em 05 de abril de 1995.

Vereador José Sally de Araújo - Presidente da Câmara -

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59.375-000 - PRAÇA CELSO AZEVEDO, 127 - C.G.C. 10.727.485/0001-73

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 03/95

Institui Gratificação Especial em favor dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Mu nicipal, e dá outras providências.

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguin te Resolução:

Art. 1º - Fica instituida uma Gratificação Especial a ser devida 'aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal integrantes do Plano de Carreiras (Lei Complementar nº 05, de 19 de julho de 1993).

Art. 2º - A Gratificação Especial de que trata o artigo anterior, será paga em percentual do vencimento básico que assegure que a menor remuneração do servidor posicionado na referência inicial do cargo não seja inferior ao valor determinado nos artigos 7º, inciso IV e 39, §2º da Constituição Federal.

Parágrafo Unico. Na aplicação do disposto neste artigo, o percentu al que corresponder para efeito da referida gratificação será extensivo a todos os servidores mencionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, cor rerão à conta de dotações próprias do Orçamento do Municipio.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta(RN), em 30/03/1995

Vereador Luiz Rodrigues Machado (PFL)

# JUSTIFICAÇÃO

Visa-se com a presente proposição que seja instituida uma Gratificação Especial para os servidores deste Legislativo ocupantes de cargos de provimento efetivo. Tal gratificação proporcionará a existência de um complemento de vencimento para que a menor remuneração de servidor da Câmara (referência inicial) não seja inferior ao salário mínimo. Por sinal, a presente proposta se coaduna com a luta do Presidente desta Casa, que por duas vezes proposições da Mesa não prosperaram, com idêntico objetivo. A referida proposta não prevê gratificação em percentual fixo, o qual ficará sempre na dependência da diferença existente entre o menor vencimento e o valor do salário mínimo, cujo percentual teria aplicação para todos os servidores, a fim de preservar a hierárquia dos niveis de remuneração das diferentes categorias e seus graus de escolaridades. De forma que, quanto mais reajustes salariais houver, menor se rá o percentual de tal gratificação.

Vereador Euiz Rodrigues Machado (PFL).